



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00010		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Orientações para aplicação da Lei Estadual 18.058/2024 e da Lei Federal 15.100/2025 que tratam da restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no sistema de Ensino		
RELATORES	Cons ^{as} Maria Helena Guimarães de Castro, Hubert Alquéres, Katia Cristina Stocco Smole, Ghisleine Trigo Silveira e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira		
INDICAÇÃO CEE	Nº 238/2025	CP	Aprovada em 22/01/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

O debate sobre o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas ganhou destaque devido a preocupações como o impacto desses aparelhos na atenção dos alunos, na qualidade das interações sociais e no ambiente de convivência escolar. Estudos e pesquisas têm apontado os riscos do uso excessivo desses dispositivos, como dependência digital, impactos na saúde mental dos estudantes, exposição a conteúdos inadequados e questões de segurança. Atualmente uma Comissão Especial do CEE prepara proposta de indicação que irá tratar da responsabilidade compartilhada pela aprendizagem, o bem-estar e a saúde mental das crianças, adolescentes e jovens no mundo hiper conectado, bem como se referir a vários destes estudos, ao tratar da exposição excessiva às telas e redes sociais na população escolar.

Em resposta a esses alertas, muitos países adotaram leis que restringem ou proíbem o uso de celulares nas escolas, algumas delas funcionando como uma medida de reorganização que busca restaurar o equilíbrio no ambiente educacional e conter os prejuízos causados por um uso descontrolado, e em especial, preveni-los.

Ao mesmo tempo, cresce o reconhecimento do potencial pedagógico dessas tecnologias, que, quando utilizadas de forma orientada e responsável, podem enriquecer o aprendizado e desenvolver competências digitais essenciais, contribuindo para que os estudantes saibam quando, como e a melhor forma de uso da tecnologia.

Nesse contexto, tanto no âmbito estadual quanto no federal, surgiram propostas legislativas para regulamentar o uso desses dispositivos no ambiente escolar, equilibrando os desafios com as oportunidades oferecidas pela tecnologia.

Lei do Estado de São Paulo:

A Lei Estadual 18.058, sancionada em 5 de dezembro de 2024 pelo Governador do estado, proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas escolas públicas e privadas. A proibição abrange todo o período de permanência do aluno na escola, incluindo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares.

Exceções são permitidas para atividades pedagógicas, acessibilidade, inclusão ou por razões médicas. A lei entra em vigor no início do ano letivo de 2025.

Lei Federal:

A Lei Federal 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025 pelo Presidente da República, proíbe o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis por alunos da educação básica em escolas públicas e privadas de todo o país, entrando em vigor na data de sua publicação.

A proibição se estende às aulas, intervalos e recreios, ressalvado o uso pedagógico e de acessibilidade, desde que orientados por profissionais da educação.



Isso demonstra uma tendência mais ampla de regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, mas com diferentes estágios de avanço e níveis de abrangência.

1.2 Análise Comparativa entre a Lei Paulista e a Lei Federal

As referidas leis tratam da restrição do uso de dispositivos eletrônicos por alunos em instituições de ensino, mas apresentam diferenças significativas em sua abrangência e aplicação.

A lei estadual de São Paulo aplica-se às unidades escolares públicas e privadas no âmbito estadual, enquanto o projeto de lei federal tem como objetivo regular o uso de dispositivos eletrônicos em todo o território nacional.

Em relação aos dispositivos abrangidos, a lei paulista é mais específica ao proibir celulares e outros dispositivos com acesso à internet, como tablets e relógios inteligentes. Já a federal menciona de forma genérica os "aparelhos eletrônicos portáteis", sem detalhar quais dispositivos estão incluídos.

Quanto ao local e período de restrição, a lei de São Paulo proíbe o uso durante todo o período de permanência do aluno na escola, incluindo intervalos, recreios e atividades extracurriculares. A lei federal também restringe o uso.

Ambos os textos autorizam o uso de dispositivos em atividades pedagógicas, situações de acessibilidade para alunos com deficiência ou por razões médicas.

Um ponto de distinção diz respeito ao armazenamento dos dispositivos: a lei de São Paulo determina que os alunos que levem seus dispositivos para a escola devem armazená-los de forma segura e inacessível, assumindo responsabilidade por danos ou extravios. Já a lei federal não aborda diretrizes específicas sobre armazenamento.

A comunicação entre pais e escolas também é tratada de maneira distinta. A lei estadual estabelece que as Secretarias de Educação e as escolas privadas devem criar canais acessíveis de comunicação para atender pais e responsáveis, enquanto a lei federal não menciona essa questão.

1.3 Apreciação

De início, é necessário ressaltar que, em âmbito escolar, os celulares e tecnologias afins já vêm sendo utilizados com bons resultados para a implementação de propostas pedagógicas comprometidas com a garantia de que os estudantes possam desenvolver uma das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, qual seja:

"Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva."

Outro aspecto a ser destacado é o de que, cada vez mais, o uso excessivo do celular, em especial no que refere às redes sociais e aos jogos eletrônicos, tem se constituído em vício entre crianças, adolescentes e jovens, com graves prejuízos à saúde mental desse público e, no âmbito das escolas, contribuindo para a desorganização das rotinas de sala de aula e o comprometimento do processo de socialização entre eles.

Portanto, embora a proibição do uso do celular, proposta na Lei Federal 18.058/2024, tenha como objetivo promover um ambiente mais focado e saudável para o aprendizado, sua implementação exige um olhar cuidadoso ao respeito do papel das tecnologias na educação contemporânea, as diferentes realidades das escolas e as preocupações das famílias quanto à necessidade de se comunicar com seus filhos quando estes estão fora de seu domicílio, neste caso específico, nas escolas que frequentam.

Um dos principais pontos de atenção refere-se do reconhecimento do potencial pedagógico dos dispositivos eletrônicos. Tecnologias como celulares e tablets, quando bem orientadas e integradas às práticas pedagógicas, enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, permitindo o acesso dinâmico ao conhecimento, desde pesquisas rápidas e uso de aplicativos educacionais até o desenvolvimento de competências como a alfabetização midiática e a resolução de problemas, contribuindo para o desenvolvimento de competências digitais e a preparação dos estudantes para uma sociedade onde as telas são onipresentes, ensinando a gerenciar o tempo, reconhecer riscos sendo cidadãos responsáveis e



autônomos inclusive no meio digital. Deve-se, portanto, assegurar a preservação do uso pedagógico responsável, sob a supervisão dos educadores, como já previsto na legislação, evitando que a restrição se transforme em um retrocesso no desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI.

Outro ponto de atenção é o papel desses dispositivos na comunicação entre alunos e seus pais ou responsáveis. A proibição total do uso de celulares, sem protocolos que deixem claro as estratégias de comunicação das famílias com a escola, pode gerar insegurança para aquelas que usam estes dispositivos como um meio necessário para verificar o bem-estar de seus filhos e acompanhar e organizar a sua rotina.

Outro desafio é operacional. A amplitude e a heterogeneidade da rede escolar paulista demanda soluções viáveis e a adoção de práticas adaptáveis, que sejam eficazes para garantir que a proibição não comprometa a rotina escolar nem crie problemas logísticos.

Assim, a presente Indicação busca conciliar os objetivos das leis com as necessidades práticas e pedagógicas do sistema educacional paulista, oferecendo diretrizes claras que garantam sua efetiva aplicação sem prejuízo ao aprendizado, à comunicação e ao desenvolvimento integral dos alunos.

1.4 Diretrizes para a implementação da Lei

O Conselho Estadual de Educação recomenda que a implementação das Leis privilegie a flexibilização responsável do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, assegurando que as restrições previstas pela legislação não inviabilizem o seu uso pedagógico e as necessidades específicas dos estudantes.

O objetivo é promover no ambiente escolar condições que o caracterizem como um espaço de aprendizado, convivência e desenvolvimento de competências digitais, garantindo que as tecnologias sejam utilizadas de forma produtiva, inclusiva e segura, contribuindo para a formação dos alunos em um mundo cada vez mais conectado.

No que diz respeito ao uso pedagógico supervisionado, deve-se reafirmar e estimular a integração dos dispositivos eletrônicos como ferramentas complementares ao ensino.

É importante que as instituições escolares incluam, em seus projetos pedagógicos, a possibilidade de uso de celulares, tablets e outros dispositivos durante as aulas, em alinhamento às respectivas propostas pedagógicas, às suas metas e aos objetivos de desenvolvimento de competências digitais, do raciocínio crítico e da autonomia dos estudantes. É necessário também que o uso pedagógico seja planejado e supervisionado pelos professores, convergindo para o incentivo ao desenvolvimento da cidadania digital, da ética e do uso crítico e seguro dos recursos tecnológicos. Além disso, outro aspecto a ser planejado pela equipe escolar refere-se à adoção de estratégias que permitam equilibrar o tempo de exposição à tecnologia com outras atividades educativas e de convivência entre os estudantes.

Para que isso ocorra com sucesso, a formação continuada dos educadores deve ser ampliada para incluir capacitações específicas sobre a integração de tecnologias digitais nas práticas pedagógicas, assegurando que os dispositivos eletrônicos sejam utilizados de forma produtiva e alinhada às propostas pedagógicas e curriculares. Essa formação deve abordar não apenas o uso técnico das ferramentas, mas também estratégias didáticas inovadoras que promovam o aprendizado ativo, o pensamento crítico e a cidadania digital. Além disso, recomenda-se a criação de redes colaborativas entre professores, que possibilitem a troca de boas práticas, experiências e soluções criativas, fortalecendo a comunidade docente e incentivando o uso consciente e pedagógico das tecnologias no ambiente escolar.

Deve-se, também, assegurar o uso dos dispositivos eletrônicos para atendimentos específicos e inclusivos, garantindo o direito dos alunos com necessidades particulares. Será permitido o uso de tecnologias assistivas por estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, bem como por motivos médicos devidamente comprovados e comunicados à equipe escolar. Esses usos devem ser respeitados com acolhimento e discrição, assegurando que os alunos não se sintam expostos ou diferenciados indevidamente em relação aos seus colegas.

Quanto à comunicação entre famílias e escolas, deve-se considerar as preocupações dos pais quanto à segurança e à organização da rotina dos alunos. É fundamental que as escolas orientem as famílias sobre quais serão os meios e momentos institucionais de comunicação durante o período escolar, promovendo a confiança e a tranquilidade em relação à segurança e ao bem-estar dos alunos. Os pais e responsáveis



devem, portanto, ter a possibilidade de se comunicar com a escola sempre que necessário, sem comprometer o ambiente de aprendizado. Essas medidas devem ser alinhadas com as realidades de cada unidade escolar, respeitando a diversidade das redes pública e privada. Deve-se, ainda, incentivar as escolas a promoverem a educação para o uso consciente da tecnologia, desenvolvendo nos estudantes uma relação equilibrada e saudável com os dispositivos eletrônicos. Nesse sentido, as escolas devem incluir em suas propostas pedagógicas atividades específicas voltadas para o desenvolvimento da cidadania digital, abordando temas como segurança online, privacidade, combate à desinformação e o impacto do uso excessivo das telas na saúde mental e física. Ao integrar essas práticas ao cotidiano escolar, os estudantes serão incentivados a compreender as limitações e os benefícios das tecnologias, preparando-se para utilizá-las de forma consciente em seu aprendizado e na vida em sociedade.

Importante, ainda, respeitar a flexibilidade operacional das escolas, reconhecendo as diferentes realidades entre as unidades da rede pública e as privadas.

Recomenda-se que as Secretarias de Educação ofereçam apoio técnico e logístico às escolas públicas para facilitar a implementação de soluções práticas. As escolas privadas, por sua vez, devem criar e divulgar protocolos próprios que estejam alinhados com os princípios de uso pedagógico, comunicação e segurança previstos na regulamentação. As questões logísticas devem ser enfrentadas com criatividade e dentro das limitações de cada escola, sem que representem barreiras ao sucesso da implementação da lei.

Recomenda-se que as escolas registrem periodicamente suas experiências, destacando boas práticas, desafios enfrentados e sugestões para aprimoramento. Eles devem ser compartilhados em reuniões, seminários ou congressos, permitindo a identificação de tendências e oportunidades de ajuste nas diretrizes iniciais. Esse processo, além de valorizar o trabalho das escolas, fomenta uma abordagem colaborativa e dinâmica, contribuindo para o contínuo aperfeiçoamento das normas e a construção de um ambiente escolar mais eficaz e alinhado às necessidades educacionais.

Para a implementação da lei, é essencial considerar os possíveis impactos que a retirada dos celulares pode causar em alguns estudantes, especialmente àqueles que apresentam sinais de uso excessivo ou dependência digital. Recomenda-se que as escolas, em parceria com as Secretarias de Educação, desenvolvam estratégias de apoio para lidar com eventuais sintomas de abstinência, como ansiedade, irritabilidade ou dificuldades de concentração. É importante incluir ações como a orientação sobre o uso saudável das tecnologias, a promoção de atividades que incentivem a interação social presencial e a oferta de suporte para estudantes que enfrentem dificuldades no período de adaptação. Essas medidas, além de garantir uma transição mais tranquila, contribuirão para a conscientização dos alunos sobre os efeitos do uso excessivo das telas e para a construção de um ambiente escolar mais saudável e equilibrado.

Destaca-se a necessidade de que professores e funcionários também adotem práticas responsáveis em relação ao uso de celulares no ambiente escolar, evitando seu uso indiscriminado na presença dos alunos. O exemplo da comunidade escolar é fundamental para reforçar as normas estabelecidas e incentivar os estudantes a compreenderem a importância de um ambiente focado e equilibrado. Quando educadores e funcionários demonstram autocontrole e utilizam as tecnologias de forma consciente, eles legitimam as diretrizes da lei e promovem a coerência entre o discurso e a prática. Essa postura contribui para a criação de uma cultura escolar que valoriza o uso responsável das tecnologias, tanto por parte dos alunos quanto dos adultos, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente de aprendizado mais saudável e produtivo. Políticas institucionais claras que orientem o uso de celulares por toda a comunidade escolar são indispensáveis para garantir a consistência das práticas e o sucesso da implementação da lei. Os mesmos princípios e recomendações cabem também às famílias e responsáveis.

Dessa forma, as diretrizes apresentadas buscam harmonizar a restrição definida pela legislação com a necessidade de um ambiente escolar mais focado e produtivo com o uso consciente e responsável das tecnologias. A regulamentação proposta valoriza a flexibilidade, a inclusão e o uso pedagógico, oferecendo alternativas que respeitem as particularidades das instituições e promovam a formação de estudantes preparados para os desafios de um mundo digital e em constante transformação.

Esta Indicação tem caráter inicial, considerando que a Lei Estadual 18.058/2024 e a Lei Federal 15.100/2025 foram recentemente sancionadas. Desta forma, nada impede que as diretrizes aqui propostas sejam complementadas ou ajustadas por normas futuras, conforme novas demandas surjam.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nesses termos, submetemos a presente proposta de Indicação para análise deste Colegiado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

a) **Consª Maria Helena Guimarães de Castro**
Relatora

a) **Cons. Hubert Alquéres**
Relator

a) **Consª Katia Cristina Stocco Smole**
Relatora

a) **Consª Ghisleine Trigo Silveira**
Relatora

a) **Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira**
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 2025.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

INDICAÇÃO CEE 238/2025 - Publicada no DOESP em 23/01/2025 - Seção I - Páginas 34 - 35

